



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 2824/2017**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021."**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Rio Negro, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a seguir descritos e que são partes integrantes desta Lei:

- I** – Identificação de Programas;
- II** – Levantamento Preliminar das Ações;
- III** – Classificação dos Programas por Macro Objetivo;
- IV** – Proposta de Programas Setorial – Identificação de Programa;
- V** – Proposta de Programas Setorial – Identificação das Ações;
- VI** – Resumo Metas das Ações;
- VII** – Programas Validados por Macro Objetivos;
- VIII** – Ações Validadas;
- IX** – Relatórios de Macro Objetivos Completos;
- X** – Anexo I – Estimativa das Receitas;
- XI** – Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- XII** – Anexo III - Planejamento Orçamentário;
- XIII** – Anexo IV - Planejamento Orçamentário;
- XIV** – Programas.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme estabelecido no art. 12 da Lei Municipal nº 2.771, de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas nos Anexos desta Lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual poderá ocorrer através da Lei Orçamentária Anual, ou nos seus créditos adicionais e também por Decreto, apropriando-se aos respectivos programas as modificações conseqüentes das alterações efetuadas.

**Parágrafo único** – De acordo com o disposto neste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a adequar por Decreto todos os anexos para compatibilizá-los com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual por Decreto, para adequar a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o órgão responsável por Programas e Ações por Decreto.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os indicadores dos Programas e seus respectivos índices por Decreto.

**Art. 8º** - Quando ocorrer alteração desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a enviar o anexo VI – Resumo metas das ações.

**Parágrafo único** – Com a alteração do Anexo citado neste artigo fica o Executivo autorizado a alterar e compatibilizar todos os outros anexos.

**Art. 9º** - Quando ocorrer alterações na Lei Orçamentária Anual em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar por Decreto as modificações no Plano Plurianual - PPA e seus anexos para compatibilizar com a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 20 de dezembro de 2017.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**WILSON SCHEUER**  
*Secretário Municipal da Fazenda,*  
*Indústria e Comércio*

**JOANI ASSIS PETERS**  
*Secretário Municipal de Administração,*  
*Planejamento e Coordenação Geral*